

**ATA EXTRAORDINÁRIA PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2020  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2020  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2020**

**SINTESE DO OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, para **Aquisição de Peças para Manutenção de Equipamentos Odontológicos**, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência – Anexo I.

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2020, às 16h30min, reuniu-se a Pregoeira Substituta do Município, Sra. Rafaela Rosana Pereira, sendo constatada a presença da equipe de apoio, composta pela Srta. Laiane Pereira dos Santos e pelo Sr. Paulo Giovane Pereira, ambos nomeados pela Portaria nº 007 de 06 de janeiro de 2020, para deliberar sobre a análise e recebimento da documentação da empresa **ODONTO & MEDIC DE MONTES CLAROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.132.375/0001-80, que fora encaminhada e protocolada neste setor, sendo recebido pelo departamento de licitação em 28/09/2020, pela Pregoeira Substituta. A exigência da apresentação da respectiva documentação ficou circunstanciado na Ata de Registro de Ocorrências, lavrada no dia 22 de setembro de 2020, na qual a empresa licitante **supracitada**, foi declarada inabilitada, todavia considerando a decisão da Pregoeira naquela data em aplicar os ditames do art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, foi concedido ao licitante o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis para apresentação do envelope de forma lacrada **com a documentação perquirida na alínea “c”(qualificação técnica) de forma escoimada e/ou a solicitação de alteração de endereço na AFE, junto a Anvisa**. Diante disto a Pregoeira, deu início aos trabalhos, recolhendo o **Envelope de Habilitação** da empresa, sendo constatado por todos os presentes que o mesmo encontrava-se lacrado. Dando seguimento, passou então, para o devido exame do envelope de Habilitação, onde todos rubricaram o lacre do respectivo envelope. Desta forma, deu-se início na abertura e análise do envelope de habilitação, onde o foi constatado por essa comissão que a empresa supracitada apresentou documento de Peticionamento junto ao Ministério da Saúde Agência Nacional de Vigilância Sanitária, solicitando a alteração de endereço da empresa ODONTO & MEDIC DE MONTES CLAROS LTDA. Desta Forma em consulta somente na presente data tivemos o conhecimento do teor da RESOLUÇÃO - RDC Nº 17, DE 28 DE MARÇO DE 2013, temos:



*“Dispõe sobre os critérios para peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias.*

*Art. 10. A alteração da Autorização de Funcionamento (AFE) ou da Autorização Especial (AE) caberá nas seguintes hipóteses:*

*I - mudança de razão social;*

*II - mudança de endereço;*

*III - mudança de responsável técnico;*

*IV - mudança de representante legal;*

*V - alteração por ampliação de atividades; ou*

*VI - alteração por redução de atividades.*

*Parágrafo único. Os prazos de validade da Autorização de Funcionamento (AFE) e da Autorização Especial (AFE) não são interrompidos ou cessados em decorrência de alterações na AFE ou na AE ocorridas durante seus períodos de vigência.*

Diante o exposto, temos que a documentação apresentada encontra-se em conformidade com o exigido no edital, sendo devidamente conferidas via internet, verificando sua veracidade na presente data, sendo a empresa declarada HABILITADA. Desta feita, considerado que a empresa **ODONTO & MEDIC DE MONTES CLAROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.132.375/0001-80, realizou a entrega do documento de habilitação, conforme ficou circunstanciado em ata anterior, dentro do prazo exigido em lei, a Pregoeira Substituta do Município, em conformidade com que prescreve a lei federal nº: 10.520, de 17 de julho de 2.002, declarou vencedora do certame a empresa **ODONTO & MEDIC DE MONTES CLAROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.132.375/0001-80. Diante disto a Pregoeira “**ADJUDICOU**” o objeto da presente licitação à citada empresa, conforme estabelece nos ditames da Lei 10.520/02, devendo ser encaminhado para parecer jurídico e após, convocada a empresa para retirar e assinar a ata de registro de preços e realizar a sua devolução em igual prazo, sob pena de incorrer nas penalidades impostas no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002.

Nada mais a ser circunstanciado em ata eu Rafaela Rosana Pereira, lavrei a presente ATA que depois de lida, e achada de acordo será assinada por todos presentes ao ato. Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 30 de setembro de 2020.



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

**Rafaela Rosana Pereira**  
Pregoeira Substituta do Município

**Laiane Pereira dos Santos**  
Equipe de Apoio

**Paulo Giovane Pereira**  
Equipe de Apoio